

DECRETO N° 001/ 2011

“Declara Situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas urbana e rural do Município de Espírito Santo do Dourado/MG, afetadas por desastre, enxurradas ou inundações bruscas, deslizamento de barrancos e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 07, do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a resolução nr 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a forte chuva que assolou a sede da Municipalidade nesta data;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Público local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que se trata de comprovado caso de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que ocasionou prejuízos e comprometeu a segurança de pessoas, bens, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO que a referida emergência foi provocada por fatores anormais e adversos que atentam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades e ameaçando a existência e a integridade de seus elementos componentes;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas;



CNPJ 18.675.900/0001-02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02
DECRETA

Artigo 1º. Fica decretada situação de anormal provocada por desastre caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas por desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos e pelo croqui anexo a este decreto.

Artigo 2º. A Secretarias Municipais, no âmbito de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias destinada a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitos a comunidade, os recursos e bens materiais, incluindo providencias necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras, providenciará a identificação e o mapeamento da área atingida, bem como as conseqüências dos danos ocorridos na mesma.


Artigo 3º. Os procedimentos administrativos deverão ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º. As despesas provenientes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo poderá abrir crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, quando necessário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG, 06 de janeiro de 2011.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

